

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES 8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 7° andar, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333 R2025, São Paulo-SP - E-mail: sp8faz@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 1001918-38.2015.8.26.0053 Classe - Assunto Cautelar Inominada - Liminar

Requerente: TRANSPORTES CAMINHO DO MAR LTDA ME

Requerido: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio Campos da Silva

Vistos.

ESTADO.

Fls. 32/33: Acolho a emenda à inicial.

A ação prossegue em face da FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Façam-se as devidas anotações e comunicações.

Propõe a autora a presente ação cautelar inominada em face da FAZENDA DO

Alega, em breve síntese, que o preenchimento incorreto da GARE-ICMS levou à inscrição em dívida ativa e posterior protesto.

Requer a concessão de liminar para sustação do protesto.

É o relatório.

Decido.

Muito embora possa ser imputado à autora o erro no preenchimento da GARE-ICMS, é certo que o documento de fls. 26 comprova o efetivo recolhimento do tributo aos cofres públicos, com satisfação do crédito tributário, razão pela qual não houve qualquer prejuízo ao erário, o que, na via direta, implica na necessidade de sustação liminar do protesto levado a efeito pela ré.

Defiro, pois, o pedido liminar de sustação do protesto.

Cite-se e intime-se, servindo a presente como ofício a ser protocolizado diretamente pela parte autora junto ao Tabelião de Protestos.

Int.

São Paulo, 22 de janeiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA